



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Consulta-se sobre entrada de Projeto de Lei nº 4.015/2020, originário do Executivo, que **“Dispõe sobre revogação do parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 3.573 de 04 de março de 2020 e dá outras providências.”**

DA ANÁLISE

Propõe-se revogação de parágrafo único da recente Lei 3.573/2020, que alterou parágrafo único do artigo 1º, e fez incluir o Artigo 3º-A, na Lei nº 3.169, de 30 de junho de 2010, portanto, a proposição correta é de revogação do dispositivo da lei original, ou seja, do parágrafo único do artigo 3º-A da lei original, com apontamento da lei inclusiva.

O artigo 231 do RI, dispõe que o Presidente só receberá proposições que satisfaça requisito de observância da técnica legislativa, assim dispondo:

“Art. 231. O Presidente da Câmara Municipal, só receberá as proposições que satisfaçam os seguintes requisitos: I – esteja redigida com clareza, linguagem parlamentar e observância da técnica legislativa e esteja em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com este regimento, e que esteja subscrita apenas por quem possa fazê-lo;” - grifamos.

O artigo 233, inciso V, do Regimento Interno, estabelece que a presidência deixará de receber qualquer proposição que seja inconstitucional,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

ilegal ou anti-regimental, com a devida fundamentação no ofício de devolução, como previsto no § 2º, do mesmo artigo regimental, que assim expressa:

“Art. 233. A presidência deixará de receber qualquer proposição: (...)

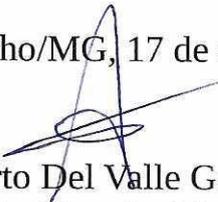
V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
§ 1º As razões de devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.” - grifamos.

DA CONCLUSÃO

Assim, concluímos que o PL, da forma como apresentado não atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, eis que contraria normas basilares de técnica legislativa, eis há claro erro de redação e não aponta a lei original, impondo seja devolvido para correção, e como razões pode ser usada cópia deste parecer.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 17 de abril de 2020


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG